

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2020****Processo Administrativo 01-037.047/20-36**

**OBJETO:** Promover Registro de preços para prestação de serviço de Locação de Estruturas – Grades Modulares (baixa e alta), incluindo montagem, desmontagem e operacionalização, para atender às necessidades e demandas da Belotur e PBH em ações e eventos próprios e/ou apoiados pelo Município, por um período de 12 (doze) meses.

**MODALIDADE / FORMA:** PREGÃO ELETRÔNICO

**TIPO:** MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE

**CRENCIAMENTO:** Deverá ser efetuado até às 10h do dia 17/07/2020, exclusivamente por meio do endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**PROPOSTAS COMERCIAIS:** As propostas comerciais e os documentos de habilitação relacionados no Item 15 do edital, deverão ser enviadas depois de efetuado o credenciamento, e serão recebidas até às 10 h do dia 17/07/2020, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**SESSÃO PÚBLICA DE LANCES:** Será aberta na internet às 14h do dia 17/07/2020, no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO, conforme art. 32 do Decreto Municipal 17.317/20 e dinâmica do sistema do Banco do Brasil no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**PRAZO DA DISPUTA:** A etapa inicial de recebimento dos lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, conforme subitem 12.8 do edital.

**EMAIL:** [licitacoes.belotur@pbh.gov.br](mailto:licitacoes.belotur@pbh.gov.br)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília/ DF.

**ESTE PREGÃO ELETRÔNICO SERÁ REALIZADO POR MEIO DO PORTAL DO BANCO DO BRASIL NO ENDEREÇO** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), pelo *link* “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas dos procedimentos prévios e durante a sessão pública.

## 1. DO PREÂMBULO

**1.1.** A Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR – torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade pregão, forma eletrônica, em conformidade com seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, com a Lei Federal nº 13.303/16, nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 10024/20, Lei Municipal nº 10.936/16, Decretos Municipais nº 17.317/20, nº 16.535/16, nº 15.113/13 e nº 16.538/16 e normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie.

## 2. DO OBJETO

**2.1.** Promover Registro de preços para prestação de serviço de Locação de Estruturas – Grades Modulares (baixa e alta), incluindo montagem, desmontagem e operacionalização, para atender às necessidades e demandas da Belotur e PBH em ações e eventos próprios e/ou apoiados pelo Município, por um período de 12 (doze) meses conforme abaixo:

### 2.2.1. – Lote 01:

OBJETO DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
		TOTAL GERAL
<b>GRADE BAIXA:</b> Grades modulares para contenção de público, com dimensões de 1,20m de altura e 2,00m de comprimento. A estrutura de grades deverão ser em tubo de 1 e 1/2 na chapa de 2,00mm com ferro maciço e galvanizado, com sistema de encaixes travados com abraçadeiras (lacre plástico) e deverão estar em perfeito estado de conservação.	Locação Dia	<b>106.951</b>

### 2.2.2. – Lote 02:

OBJETO DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
		TOTAL GERAL
<b>GRADE ALTA:</b> Grades modulares para contenção de público, com dimensões de 1,90m de altura e 2,00m de comprimento. As estruturas de grades deverão ser em tubo de 1 e 1/2 na chapa de 2,00mm com ferro maciço e galvanizado, com sistema de encaixes travados com abraçadeiras (lacre plástico) e deverão estar em perfeito estado de conservação.	Locação Dia	<b>126.000</b>

### 2.2.3. – Lote 03:

OBJETO DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
		TOTAL GERAL
<b>GRADE BAIXA:</b> Grades modulares para contenção de público, com dimensões de 1,20m de altura e 2,00m de comprimento. A estrutura de grades deverão ser em tubo de 1 e 1/2 na chapa de 2,00mm com ferro maciço e galvanizado, com sistema de encaixes travados com abraçadeiras (lacre plástico) e deverão estar em perfeito estado de conservação.	Locação por Semana	<b>15.280</b>

**2.2.4. – Lote 04:**

OBJETO DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
		TOTAL GERAL
<b>GRADE ALTA:</b> Grades modulares para contenção de público, com dimensões de 1,90m de altura e 2,00m de comprimento. As estruturas de grades deverão ser em tubo de 1 e 1/2 na chapa de 2,00mm com ferro maciço e galvanizado, com sistema de encaixes travados com abraçadeiras (lacre plástico) e deverão estar em perfeito estado de conservação.	Locação por Semana	<b>18.000</b>

**2.1.1.** O Sistema de Registro de Preços será adotado conforme situações previstas no Art. 6º do Decreto Municipal 16.538/2016 e art. 27 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur.

**2.2.** A prestação de serviços ocorrerá conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I deste edital, de acordo com a efetiva necessidade da Belotur.

**2.3.** Órgão **GESTOR:** BELOTUR – Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte SA.

**3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES**

**3.1.** O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.

**3.2.** Os trabalhos serão conduzidos por empregado da BELOTUR, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes das contratações futuras estimadas neste edital e seus anexos serão acobertadas por dotação(ões) orçamentária(s) indicadas quando do atendimento à demanda.

**5. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS**

**5.1.** Os pedidos de esclarecimentos e/ou questionamentos referentes a este processo licitatório deverão ser apresentados até 3 (três) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente via internet, por meio do endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**5.1.1.** No mesmo prazo estipulado no subitem anterior, os pedidos poderão também ser enviados para o e-mail [licitacoes.belotur@pbh.gov.br](mailto:licitacoes.belotur@pbh.gov.br).

**5.2.** As respostas aos questionamentos formalizados serão encaminhadas pelo mesmo canal

utilizado pelo interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo ser acessados por todos os licitantes no Portal da PBH – [www.pbh.gov.br/belotur](http://www.pbh.gov.br/belotur), bem como no sistema do Banco do Brasil.

## **6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**6.1.** Poderá ser apresentada impugnação ao Edital deste Pregão até 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio do endereço eletrônico no site <http://licitacoes-e.com.br>.

**6.1.1.** No mesmo prazo estipulado no subitem anterior, os pedidos de impugnação poderão também ser enviados para o e-mail [licitacoes.belotur@pbh.gov.br](mailto:licitacoes.belotur@pbh.gov.br).

**6.2.** As respostas aos pedidos de impugnação serão publicadas no Portal da PBH ([www.pbh.gov.br/belotur](http://www.pbh.gov.br/belotur)) e no Sistema eletrônico do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)), na área relativa à licitação correspondente, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de seu recebimento.

**6.3.** É de exclusiva responsabilidade dos interessados a obtenção dos documentos publicados nos canais oficiais, bem como o acompanhamento diário das informações ali disponibilizadas.

**6.4.** Não será acolhida impugnação apresentada fora do prazo estabelecido no subitem 6.1.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS**

**7.1.** Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

**7.2.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- b) tenham sido declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- c) estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
- d) constituídas sob qualquer forma de consórcio;
- e) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

**7.3.** A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade do LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

## **8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL**

**8.1.** Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no país.

**8.2.** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico,

salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.

- 8.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.
- 8.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## **9. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

- 9.1.** O acesso deve ser feito na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Acesso Identificado”.
- 9.2.** A participação no pregão se dará por meio de digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta de preços até a data e horário limite estabelecidos para abertura das propostas.
- 9.2.1.** O licitante deverá obrigatoriamente identificar o segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade dessa informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 9.3.** O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Sala de Disputa”.
- 9.4.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito ao benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.
- 9.4.1.** Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.5.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 9.6.** O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.

**9.7. Quando do lançamento da proposta, por meio do sistema eletrônico, o licitante deverá lançar o VALOR GLOBAL OFERTADO POR LOTE PARA TODO O SERVIÇO, com duas casas decimais após a vírgula.**

**9.7.1.** No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

**9.7.2.** É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.

**9.8.** Aplicam-se aos serviços todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

**9.9.** É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes.

**9.10.** Até o prazo final para acolhimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.

## **10. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO**

10.1 Caberá ao pregoeiro, em especial:

- a) conduzir a sessão pública;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos sobre o edital e os anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) declarar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para homologação.

Parágrafo único – O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

10.2 Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

## **11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**11.1.** A Proposta de Preço contendo o VALOR GLOBAL POR LOTE e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO descritos no Item 15 deste edital devem ser enviados eletronicamente, até o dia

e hora indicados no preâmbulo deste edital, por meio do endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br);

**11.2.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances sendo, antes disso, vedada a identificação da licitante.

**11.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que estejam com situação regular no Sucaf, no Sicaf, ou no Cagef assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas;

**11.4.** Para fins de classificação das propostas na sessão de lances, será considerado o MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE.

**11.4.1.** O VALOR GLOBAL POR LOTE corresponde ao valor total para prestação do serviço durante 12 meses, devendo este ser menor que o valor de referência, conforme detalhamento da ESTIMATIVA DE PREÇO a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
01	<b>GRADE BAIXA:</b> Grades modulares para contenção de público, com dimensões de 1,20m de altura e 2,00m de comprimento. A estrutura de grades deverão ser em tubo de 1 e 1/2 na chapa de 2,00mm com ferro maciço e galvanizado, com sistema de encaixes travados com abraçadeiras (lacre plástico) e deverão estar em perfeito estado de conservação.	Locação Dia	106.951	R\$ 10,45	R\$ 1.117.637,95

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
02	<b>GRADE ALTA:</b> Grades modulares para contenção de público, com dimensões de 1,90m de altura e 2,00m de comprimento. As estruturas de grades deverão ser em tubo de 1 e 1/2 na chapa de 2,00mm com ferro maciço e galvanizado, com sistema de encaixes travados com abraçadeiras (lacre plástico) e deverão estar em perfeito estado de conservação.	Locação Dia	126.000	R\$16,23	R\$ 2.044.350,00

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
03	<b>GRADE BAIXA:</b> Grades modulares para contenção de público, com dimensões de 1,20m de altura e 2,00m de comprimento. A estrutura de grades deverão ser em tubo de 1 e 1/2 na chapa de 2,00mm com ferro maciço e galvanizado, com sistema de encaixes travados com abraçadeiras (lacre plástico) e deverão estar em perfeito estado de conservação.	Locação por Semana	15.280	R\$38,75	R\$592.100,00

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
04	<b>GRADE ALTA:</b> Grades modulares para contenção de público, com dimensões de 1,90m de altura e 2,00m de comprimento. As estruturas de grades deverão ser em tubo de 1 e 1/2 na chapa de 2,00mm com ferro maciço e galvanizado, com sistema de encaixes travados com abraçadeiras (lacre plástico) e deverão estar em perfeito estado de conservação.	Locação por Semana	18.000	R\$ 61,00	R\$1.098.000,00

**11.4.2.** No valor proposto deverão estar incluídas todas as despesas, tais como: tributos, encargos sociais, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária incidente sobre o serviço, frete, insumos, custo de estrutura, garantia e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do pregão.

**11.5.** A Proposta de Preços com o valor global por lote correspondente deverá ser anexada em arquivo único, limitado às extensões Portable Document (pdf) ou Zipfile (zip), sendo vedada a identificação da licitante em qualquer campo antes do encerramento da etapa de lances.

**11.6.** O licitante poderá retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente apresentada até o prazo final para acolhimento de propostas no endereço eletrônico

**11.7.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital, sendo o licitante responsável por todas as transações, assumindo como firmes e verdadeiras suas, as propostas de lances.

## **12. DOS PROCEDIMENTOS**

**12.1.** A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste Edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências do instrumento convocatório.

**12.1.1.** As propostas devem ser encaminhadas conforme Item 11 do edital, sob pena de desclassificação.

**12.1.2.** O licitante cuja proposta for desclassificada ficará impedido de participar da sessão pública de lances, podendo fazer sua manifestação de intenção de recurso após a declaração do vencedor do certame, conforme o Item 17 deste Edital.

**12.2.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

**12.2.1.** O acesso à sala de disputa deverá ser feito na página inicial do endereço eletrônico



www.licitacoes-e.com.br, opção “Sala de Disputa”.

**12.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:

**12.3.1.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

**12.3.2.** Nos termos do parágrafo único do art. 31 do Decreto 17.317/2020, fica estabelecido intervalo mínimo entre os lances ofertados de R\$0,10 (dez centavos de real).

**12.3.3.** No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**12.3.4.** Os lances a serem ofertados devem corresponder ao VALOR GLOBAL POR LOTE.

**12.4.** Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no sistema, vedado a desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**12.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**12.6.** Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.

**12.7.** Na sessão pública de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível, este poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

**12.8. A Sessão Pública de lances do Pregão será no modo de disputa ABERTO.**

**12.8.1.** Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública

**12.8.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**12.8.3.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem anterior, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**12.9.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**12.10.** Ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da Lei nº 123/06, após a disputa de cada lote, o Sistema Eletrônico possibilitará, automaticamente, a condução pelo pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos.

**12.10.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 sejam iguais ou até 5%

(cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por empresa beneficiária.

- 12.11.** Nas hipóteses de desclassificação ou inabilitação do então arrematante, o pregoeiro verificará a ocorrência de nova situação de empate, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, procedendo da seguinte forma:
- 12.11.1.** A Convocação para realização de sessão pública, eletrônica, via chat de mensagem com antecedência mínima de 01 (uma) hora, onde será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos pelo pregoeiro.
- 12.11.2.** A não apresentação de proposta no prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº.123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior.
- 12.12.** Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja igualdade dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas, observando-se na sequência o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 12.13.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o sistema indicará a licitante arrematante, detentora do menor preço global por lote.
- 12.14.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- 12.14.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.14.2.** A contraproposta de que trata o item 12.14 deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, contadas da solicitação do pregoeiro no sistema.
- 12.14.3.** O(a) Pregoeiro(a), se assim for necessário, poderá suspender a sessão pública para análise da documentação apresentada ou para a realização de diligências
- 12.15.** Se a proposta ou o lance de MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta de menor valor.
- 12.16.** Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor e após o transcurso do prazo recursal será adjudicado o objeto do certame.

### **13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**13.1.** O critério de julgamento das propostas será o de MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE observados os quantitativos, as especificações e demais condições definidas neste Edital e seus anexos.

**13.2.** Será desclassificada a proposta que:

**13.2.1.** Não atenda as especificações, os prazos e as condições definidas neste Edital

**13.2.2.** Contenha vícios insanáveis;

**13.2.3.** Apresente preço e/ou vantagem baseados em outras propostas

**13.2.4.** Apresente preço superior ao valor estimado praticado no mercado, apurado pela BELOTUR, conforme detalhamento disposto no subitem 11.4.1.

**13.2.5.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, disponível em tempo real para todos os licitantes.

### **14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA (a ser inserida no sistema após a sessão pública de lances)**

**14.1.** Encerrada a sessão pública de lances e a etapa de negociação de que trata o subitem 12.11 do edital, o Pregoeiro solicitará ao arrematante o envio da Proposta de Preços Ajustada, conforme ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços – para fins de aceitabilidade, devendo a extensão dos arquivos ser no formato Zipfile (.zip) ou PDF.

**14.2.** A proposta ajustada deverá ser encaminhada no prazo determinado pelo pregoeiro, sendo assegurado ao licitante o prazo de 02 (duas) horas, por meio do endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**14.3.** Para fins de aceitabilidade, a Proposta de Preços Ajustada deverá ser apresentada conforme ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços - com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da licitante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo conter:

- Razão Social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico da empresa licitante;
- Modalidade e número da licitação;
- Descrição clara e completa da prestação do serviço, conforme objeto deste Edital e seus anexos;
- Preenchimento da Proposta incluindo o preço unitário e o valor global de cada lote da prestação do serviço;
- os valores unitários devem ser apresentados em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.
- o valor global do lote deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.
- Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com

mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

- Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da assinatura.
- Declaração de que o Proponente possui todas as condições para habilitação nesta licitação, nos termos do que dispõe o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002;
- Declaração de que a Proponente tem ciência de todas as condições, especificações e exigências constantes neste Edital;
- Declaração de que no preço proposto encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da empresa arrematante;
- Declaração firmada por seu representante legal, de que nos preços propostos estão incluídos os custos referentes À cessão de uso, instalação e configuração dos equipamentos, bem como de todo o aparato operacional necessário à plena execução do objeto contratado, conforme especificações deste edital.

**14.4.** Junto à Proposta de Preços Ajustada, deverá apresentar também:

- 14.4.1.** ANEXO IV – Declaração de Elaboração Independente de Proposta, emitida pelo representante legal da empresa participante da licitação, detentor de plenos poderes e informações para firmá-la;
- 14.4.2.** ANEXO V - Declaração (Art. 49-B Emenda à Lei orgânica nº 23)
- 14.4.3.** ANEXO VI - Declaração de Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso.

**14.5.** O prazo estipulado no subitem 14.2 poderá ser prorrogado durante o seu transcurso, quando solicitado pelo licitante e desde que ocorra por motivo justificado e aceito pela BELOTUR.

## **15. DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA: PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**15.1.** Considerando o regime especial de teletrabalho no âmbito da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR como medida temporária para fins de prevenção ao contágio e à propagação do COVID-19, conforme disposto no Decreto Municipal nº 17.298/2020 e na Portaria 030/2020 da Belotur, a documentação deverá ser apresentada, excepcionalmente da seguinte forma:

- 15.1.1.** Os documentos exigidos neste Edital - Proposta de Preços Ajustada e Documentos de Habilitação - deverão ser enviados de forma impressa, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da convocação do pregoeiro para tal procedimento, que se dará através do e-mail [licitacoes.belotur@pbh.gov.br](mailto:licitacoes.belotur@pbh.gov.br)
- 15.1.2.** A documentação de habilitação e a proposta ajustada deverão ser enviadas no mesmo prazo do subitem 15.1.1, em envelope lacrado, A/C da Comissão de Licitação da modalidade Pregão Eletrônico da BELOTUR, no endereço Rua dos Carijós, 166 - Térreo – Centro – Gerência de Licitações e Contratos - Belo Horizonte/MG - CEP 30.120-060,

das 09h às às 17h, contendo em sua parte externa, etiqueta com as informações abaixo, por meio dos correios ou outro meio de serviço regulamentado de entrega que possibilite o rastreamento do envio:

À BELOTUR – GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 01-126.556/20-98**  
PROPONENTE – RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ:  
REPRESENTANTE LEGAL:

- 15.1.3.** O comprovante de postagem da documentação impressa deverá ser enviado para o e-mail [licitacoes.belotur@pbh.gov.br](mailto:licitacoes.belotur@pbh.gov.br) contendo a data do envio e o código de rastreamento, para acompanhamento pela Belotur no site da empresa de entrega.
- 15.1.4.** O prazo estipulado poderá ser prorrogado por uma vez, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela BELOTUR.
- 15.1.5.** Os documentos de habilitação deverão ser entregues conforme disposto no Item 16 do edital.
- 15.1.6.** Quando necessário, o Pregoeiro solicitará o envio da documentação também por meio eletrônico.
- 15.2.** A Proposta de Preços Ajustada impressa deverá ser apresentada conforme ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços - em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da licitante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo conter:
- Razão Social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico da empresa licitante;
  - Modalidade e número da licitação;
  - Descrição clara e completa da prestação do serviço, conforme este Edital e seus anexos;
  - Preenchimento da Proposta incluindo o preço unitário e o valor global da prestação do serviço; os valores unitários devem ser apresentados em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.
  - o valor global do lote deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.
  - Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.
  - Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da assinatura.
  - Declaração de que o Proponente possui todas as condições para habilitação nesta licitação, nos termos do que dispõe o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002;
  - Declaração de que a Proponente tem ciência de todas as condições, especificações e

exigências constantes neste Edital;

- Declaração de que no preço proposto encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da empresa arrematante;
- Declaração firmada por seu representante legal, de que nos preços propostos estão incluídos os custos referentes à cessão de uso, instalação e configuração dos equipamentos, bem como de todo o aparato operacional necessário à plena execução do objeto contratado, conforme especificações deste edital.

**15.3.** Junto à Proposta de Preços Ajustada, é obrigatório apresentar também:

**15.3.1.** ANEXO IV – Declaração de Elaboração Independente de Proposta, emitida pelo representante legal da empresa participante da licitação, detentor de plenos poderes e informações para firmá-la;

**15.3.2.** ANEXO V - Declaração (Art. 49-B Emenda à Lei orgânica nº 23)

**15.3.3.** ANEXO VI - Declaração de Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso.

**15.4.** A documentação de Habilitação apresentada pela empresa arrematante será disponibilizada aos licitantes participantes por meio do e-mail informado na Proposta de Preços.

## **16. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

**16.1.** Será considerado habilitado, o licitante que atender ao disposto abaixo:

**16.1.1. Se cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município – SUCAF:**

- a) Com situação regular e habilitado na linha de serviço compatível com o objeto licitado, **deverá apresentar ao pregoeiro a documentação prevista nos subitens 16.1.1.1 a 16.1.1.4 deste Edital;**
- b) Com documentação vencida, mas habilitado na linha de serviço compatível com o objeto licitado, deverá apresentar ao pregoeiro o(s) documento(s) regularizador(es) e a documentação prevista nos subitens 16.1.1.1 a 16.1.1.4 deste Edital;
- c) Com situação regular, mas não habilitado na linha de serviço compatível com o objeto licitado, deverá apresentar ao pregoeiro os documentos exigidos nos subitens 16.1.1.1 a 16.1.1.4 deste Edital. Neste caso, o documento previsto no subitem 16.1.1.2 será analisado pelo(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio para verificar a compatibilidade da linha de serviço descrita no objeto social.

**16.1.1.1** Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo, na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos e de que não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo.

**Quadro 01 – Modelo (sugerido) de Declaração – Subitem 16.1.1. 1****DECLARAÇÃO**

Ao Pregoeiro da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S.A – BELOTUR

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxxxxxxxxxxxx

[Razão Social do licitante], CNPJ nº \_\_\_\_\_DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República de 1988.

- não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, nos termos dispostos nas Leis nº 9.777, de 30 de dezembro de 1.998, nº 10.803, de 11 de dezembro de 2.003 e Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1.993.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**16.1.1.2** Cópia autenticada do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedade por ações.

**Observação:** Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza das atividades comerciais e à Administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

**16.1.1.3 COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
  - a1) Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente do plano de recuperação em vigor;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios.

b1) Será considerado aceito, na forma da lei, o balanço patrimonial assim apresentado:

I) Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede do licitante;

II) Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas do Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial ou Cartório;

III) As empresas com menos de 01(um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de Final de Exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis na forma da lei envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquidos relativos ao período de sua existência.

b2) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado do último exercício social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b3) Apresentar o cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, independentemente da apresentação do balanço patrimonial, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou maior do que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

#### **16.1.1.4 COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Comprovação de aptidão técnica pertinente e compatível com as características do objeto da licitação, estabelecidas no Edital e seus ANEXOS, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica. Os atestados deverão conter:

a1) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);

a2) Local e data de emissão;

a3) Nome, cargo, telefone, e-mail e assinatura do responsável pela veracidade das informações;

b) O Pregoeiro poderá solicitar, caso julgue necessário, todas as informações pertinentes à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) fornecido(s).



**16.1.2. Se não cadastrado no SUCAF, deverá apresentar toda a documentação relacionada abaixo:**

**16.1.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, em caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedade por ações;
- c) Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Observações:** Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza das atividades comerciais e à Administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

**16.1.2.1.1** Para os documentos previstos no subitem 16.1.2.1, será analisada pelo(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio a compatibilidade da linha de serviço descrita no objeto social com o serviço objeto desta licitação.

**16.1.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de Inscrição e da Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- d) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

**16.1.2.2.1** A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

**16.1.2.2.2** No município de Belo Horizonte, a emissão da Certidão de Quitação Plena se dá por meio de dois procedimentos:

1º) Emissão do "DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO"

2º) Autenticação do "DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO"

16.1.2.2.2\*A Certidão de Quitação Plena de Belo Horizonte somente terá validade após ser emitida a certidão de quitação plena com os dizeres "CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE". Esta autenticação é feita na mesma página do Portal da PBH no ícone autenticação - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br/> - nos termos do Decreto 15.927/2015".

### **16.1.2.3 COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a)** Certidão de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

a1) Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente do plano de recuperação em vigor;

**b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios.

**b1)** Será considerado aceito, na forma da lei, o balanço patrimonial assim apresentado:

I) Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede do licitante;

II) Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas do Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial ou Cartório;

III) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de Final de Exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis na forma da lei envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquidos relativos ao período de sua existência.

**b.2)** O balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado do último exercício social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**b3)** Apresentar o cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, independentemente da apresentação do balanço patrimonial, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou maior do que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

**LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo  
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo**

LC = Ativo Circulante  
Passivo Circulante

- c) Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

#### 16.1.2.4 COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão técnica pertinente e compatível com as características do objeto da licitação, estabelecidas no Edital e seus ANEXOS, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica. Os atestados deverão conter:
- a1) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);
  - a2) Local e data de emissão;
  - a3) Nome, cargo, telefone, e-mail e assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- b) O Pregoeiro poderá solicitar, caso julgue necessário, todas as informações pertinentes à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) fornecido(s).

**16.1.2.5** Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo, na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos e de que não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo.

#### Quadro 01 – Modelo (sugerido) de Declaração – Subitem 16.1.2.5.

<b>DECLARAÇÃO</b>	
Ao Pregoeiro da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S.A – BELOTUR	
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO xxxxxxxxxxxx	
[Razão Social do licitante], CNPJ nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que:	
- não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República de 1988.	
- não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, nos termos dispostos nas Leis nº 9.777, de 30 de dezembro de 1.998, nº 10.803, de 11 de dezembro de 2.003 e Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1.993.	
_____, _____ de _____ de 2020	
Assinatura do representante legal da empresa.	

- 16.2.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, excetuando aqueles que por sua natureza serão de responsabilidade de terceiros, devendo ser observado:
- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
  - b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 16.3.** Para fins de habilitação, os documentos que não possuem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura do pregão.
- 16.3.1.** Não se enquadram no subitem 16.3 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.
- 16.4.** As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 16.4.1.** Para efeito da comprovação referida no subitem acima poderá ser admitida a certidão constante do CRC – Certificado de Registro Cadastral/SUCAF.
- 16.5.** Para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.
- 16.6.** A regularidade da situação do licitante no SUCAF será confirmada por meio de consulta on-line ao sistema correspondente. Procedida à consulta, serão impressos relatórios de situação de cada participante.
- 16.7.** Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação:
- 16.7.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764 de 1971;
  - 16.7.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI;
  - 16.7.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
  - 16.7.4.** O registro previsto na Lei nº 5.764/71, art. 107;
  - 16.7.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
  - 16.7.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da

cooperativa:

- a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- 16.7.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art.112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 16.7.8.** Os documentos exigidos nos subitens acima deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou pelo(a) Pregoeiro(a) ou, ainda, por sua respectiva equipe de apoio, sendo necessária a apresentação da cópia e do documento original.
- 16.7.9.** Serão aceitas somente cópias legíveis;
- 16.7.10.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 16.7.11.** Serão aceitos documentos autenticados digitalmente por Juntas Comerciais, desde que seja possível a sua validação através de acesso a website.

## **17. DOS RECURSOS**

- 17.1.** Declarado o vencedor, os licitantes, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão pública de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor.
- 17.2.** Após o encerramento do prazo estabelecido no subitem 17.1, o pregoeiro tomará conhecimento da intenções manifestadas, bem como dos motivos informados pelos licitantes, e decidirá pelo acatamento ou não da intenção do recurso.
- 17.3.** Acatada a manifestação de intenção de recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentarem as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- 17.4.** O(s) recurso(s) e contrarrazões deverá(ão) ser encaminhado(s), preferencialmente, na plataforma de licitações do Banco do Brasil no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), ou pelo e-mail [licitacoes.belotur@pbh.gov.br](mailto:licitacoes.belotur@pbh.gov.br). Poderá(ão) ser entregue(s) também diretamente à Gerência de Licitações da BELOTUR, em envelope lacrado, A/C da Gerência de Licitação, por meio de correios ou outro serviço regulamentado de entrega que possibilite o rastreamento da encomenda, para a BELOTUR - Rua Dos Carijós, 166 - Terreo, Centro - Belo Horizonte/MG
- 17.5.** O comprovante de postagem contendo o código de rastreamento do objeto deverá ser encaminhado para o e-mail: [licitacoes.belotur@pbh.gov.br](mailto:licitacoes.belotur@pbh.gov.br)

- 17.6.** A ausência de manifestação da intenção de recorrer ou a não apresentação das razões de recurso, importará na decadência do direito, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 17.7.** A não apresentação de contrarrazões no prazo estipulado será entendido como desistência do exercício do direito de fazê-lo.
- 17.8.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.9.** Na hipótese de envio das razões do recurso e das contrarrazões para o e-mail [licitacoes.belotur@pbh.gov.br](mailto:licitacoes.belotur@pbh.gov.br), os documentos originais poderão ser solicitados pela Belotur.
- 17.10.** Não serão acolhidos recursos apresentados fora do prazo legal, nem subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.
- 17.11.** As respostas referentes à análise dos recursos apresentados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil – [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), bem como no Portal da PBH – [www.pbh.gov.br/belotur](http://www.pbh.gov.br/belotur).

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 18.1.** Nos termos do art. 49 do Decreto Municipal 17.317/2020, o licitante arrematante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, causar o atraso na execução do objeto, não manter a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas e/ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

**18.1.1.** As sanções serão registradas no Sucaf e publicadas no DOM.

- 18.2.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da licitante arrematante, /ou da Adjudicatária/ Fornecedor, sujeitando-a às sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, bem como, às sanções previstas no Decreto Municipal nº 15.113/ 2013, garantido o direito de defesa prévia, que preveem as seguintes penalidades:

**18.2.1.** Advertência

**18.2.2.** Multa nos seguintes percentuais:

- I. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela

correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

- II. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- III. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
  - a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
  - b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
  - c) tumultuar a sessão pública da licitação;
  - d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
  - e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
  - f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa arrematante da licitação ou junto ao Sucaf, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
  - g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- IV - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- V Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- VI. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados a que se destina
- VII. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina

**18.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

- 18.2.4.** Nos casos de descumprimento das demais obrigações assumidas pelo licitante arrematante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- a) Advertência escrita;
  - b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois anos);
  - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo não inferior a 02 (dois) anos.
- 18.3.** A aplicação da penalidade de sanções de advertência e multa são de competência da Diretoria de Administração e Finanças da BELOTUR.
- 18.4.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Presidente da BELOTUR.
- 18.5.** Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, conforme nos subitens 18.2 e 18.3, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.
- 18.6.** Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade conforme subitem 18.3, alínea “c”, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura da vista.
- 18.7.** No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 18.8.** Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.
- 18.8.1.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 18.9.** As penalidades previstas neste Item serão aplicadas conforme procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 15.113, de 08 de janeiro de 2013.
- 18.10.** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 18.11.** Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 18.12.** As multas não exime a empresa arrematante da plena execução do fornecimento contratado.
- 18.13.** O desempenho insatisfatório da empresa arrematante será anotado em sua ficha cadastral,



nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal nº 11.245/03.

- 18.14.** O descredenciamento da licitante no SUCAF será imediatamente comunicado à Administração Municipal, ficando o licitante sujeito às penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

#### **19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 19.1.** Homologada a licitação, será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do ANEXO VII deste Edital e conforme Decreto Municipal nº 16.538/2016.
- 19.2.** Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, bem como do(s) contrato(s) que poderão decorrer do presente Registro de Preços, o signatário detentor deverá apresentar o Registro Cadastral no SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedor.
- 19.3.** É de responsabilidade da adjudicatária providenciar seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrada, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/03. Quaisquer esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone (31) 3277-8186 e pelo e-mail [sucaf@pbh.gov.br](mailto:sucaf@pbh.gov.br).
- 19.4.** O Cadastro no SUCAF deverá ser comprovado através do Certificado de Registro Cadastral e não pelo documento "Situação Do Fornecedor".
- 19.5.** Se a empresa vencedora não for cadastrada no SUCAF, A BELOTUR poderá encaminhar ao órgão competente, a documentação apresentada para fins de habilitação, para as devidas providências relativas ao cadastramento da empresa junto ao SUCAF.
- 19.6.** Nessa hipótese, a exigência prevista no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/03 será cumprida mediante o encaminhamento da referida documentação e da proposta contendo a solicitação para cadastramento.
- 19.7.** A adjudicatária terá até 02 (dois) dias úteis, contados da sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços e/ ou contrato, sob pena de decair o direito à contratação.
- 19.8.** O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela CONTRATANTE.
- 19.9.** Caso o signatário detentor/adjudicatário se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços, é prerrogativa da BELOTUR o direito de adjudicar à segunda colocada o objeto licitado, podendo aplicar a penalidade cabível.
- 19.10.** A Ata de Registro de Preços terá validade e vigência por 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

## **20. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 20.1.** Fica vedada a utilização da presente Ata de Registro de Preços por qualquer ente ou órgão da Administração incluindo outros órgãos de outras esferas governamentais que não tenham participado do certame licitatório.

## **21. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO FINANCEIRO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

- 21.1.** Considerando o prazo de validade do Registro de Preços, FICA VEDADO QUALQUER REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, em atendimento ao § 1º, do artigo 2º, da Lei Federal 10.192/01.
- 21.2.** O preço registrado, quando sujeito a controle oficial, poderá sofrer reequilíbrio financeiro, nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 21.3.** O Fornecedor/Detentor do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preço do fabricante, notas fiscais de aquisição de materiais, matérias primas, componentes ou de outros documentos pertinentes.
- 21.4.** O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.
- 21.5.** O reequilíbrio deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado, nos termos da alínea “a”, inciso II, art. 16, do Decreto Municipal n.º 16.538, de 30 de dezembro de 2016.
- 21.6.** A Comissão de Gerenciamento do Registro de Preços do Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento constante dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, e se constatar que o preço inicialmente registrado tornou-se superior ao praticado no mercado, deverá negociar com o Fornecedor/Detentor do Registro de Preços a sua redução, sendo que o novo preço a ser fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.
- 21.7.** Para os fins de que trata o item 21.6, considerar-se-á preço de mercado:
- Aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, cinco empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes acrescido de pesquisa junto a outros órgãos da Administração Pública.
  - O oficialmente tabelado por órgão competente.
- 21.8.** O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado, conforme Decreto 16.538/2016.
- 21.9.** Não havendo êxito nas negociações o Órgão Gerenciador poderá proceder à revogação do

item, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, conforme Decreto 16.538/2016.

## **22. DAS CONTRATAÇÕES**

- 22.1.** A BELOTUR, Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, para a efetiva contratação dos serviços licitados, relativa às suas demandas, emitirá Nota de Empenho substitutiva de contrato ou poderá ainda formalizar Contrato de Prestação de Serviços na forma do - ANEXO VIII, quando necessário.
- 22.2.** A BELOTUR não está obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos estimados no Termo de Referência, ficando a seu exclusivo critério, a definição das quantidades necessárias a serem contratadas quando da realização do objeto do edital.
- 22.3.** O Signatário Detentor/Adjudicatário terá até 02 (dois) dias contados da convocação para assinar o Contrato de Prestação de Serviço, quando for o caso.
- 22.3.1.** O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, quando solicitado, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.
- 22.3.2.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, quando for o caso, dentro do prazo fixado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções legais cabíveis.
- 22.3.3.** O contrato de prestação de serviços conterá, dentre suas cláusulas, as de Obrigações da CONTRATADA e Obrigações da CONTRATANTE, conforme minutas integrantes deste Edital.

## **23. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS**

- 23.1.** Em caso de Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços estes terão a vigência pelo período de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, de acordo com a demanda do evento.
- 23.2.** Havendo prorrogação do contrato após 12 (doze) meses, o valor poderá ser reajustado, com base no menor índice vigente no período.
- 23.3.** A prorrogação a que se refere o item anterior será realizada mediante celebração de Termo Aditivo.

## **24. DO RECEBIMENTO**

- 24.1.** O CONTRATANTE - Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, designará empregado para fiscalizar a prestação do serviço.
- 24.2.** Em caso de irregularidade ou caso o serviço esteja fora dos padrões e especificações determinados, o CONTRATANTE - Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços solicitará a imediata regularização. O atraso na substituição ou regularização acarretará a suspensão dos pagamentos pendentes além da aplicação das penalidades previstas neste edital e na Ata de

Registro de Preços.

- 24.3.** Sendo aprovado, o empregado que acompanha a prestação do serviço certificará o fato dando recibo na nota fiscal respectiva.
- 24.4.** Em caso de irregularidade não sanada pelo prestador de serviços, o empregado responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

## **25. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 25.1.** O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, contendo a discriminação do objeto a que se refere, o período da prestação do serviço, número da Ordem de Serviço e nome do evento ao qual se refere.
- 25.2.** Deverá ser discriminado na nota fiscal o valor da mão de obra utilizada na prestação dos serviços executados, bem como a retenção da seguridade social e/ou outros impostos cabíveis, conforme legislação vigente.
- 25.3.** A CONTRATADA encaminhará o documento fiscal ao gestor ou fiscal do contrato que deverá atestar a despesa, e enviar imediatamente ao setor competente para pagamento.
- 25.4.** As notas fiscais/fatura deverão obrigatoriamente discriminar a prestação dos serviços executados, bem como todos os impostos retidos na Fonte, quando couber.
- 25.5.** O pagamento será realizado, pela Diretoria de Administração e Finanças, após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo responsável ou fiscal do contrato.
- 25.6.** Se houver incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo acima será contado a partir do atestado do documento fiscal reapresentado, não cabendo qualquer acréscimo a título de correção monetária ou juros moratórios, conforme o caso.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 26.1.** Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- 26.2.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do serviço. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, no cancelamento do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- 26.3.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências.
- 26.4.** Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 26.5.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.
- 26.6.** Caso todos os licitantes sejam inabilitados ou todas as propostas sejam desclassificadas, a BELOTUR poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a sua desclassificação.
- 26.7.** O não atendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da proposta apresentada.
- 26.8.** A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços, ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, se houver, nos termos do art. 101, §1º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR.
- 26.9.** A tolerância do órgão gestor, com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 26.10.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.11.** As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes, via Sistema Eletrônico, ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicações no DOM e no Portal da PBH/BELOTUR, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante acompanhar as informações disponibilizadas por estes meios.
- 26.12.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo pregoeiro e pela equipe de apoio ou pela autoridade a ele superior.
- 26.13.** A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital e seus anexos.
- 26.14.** A execução dos serviços objeto deste Edital será tratada como contratação autônoma e independente, para todos os fins de direito.
- 26.15.** O Órgão Gerenciador não se responsabiliza por qualquer dano causado aos equipamentos, após o horário de término do evento.

**26.16.** É vedada a subcontratação do objeto deste Edital.

**26.17.** Os servidores descritos abaixo serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto descrito no item 1 deste Edital e seus anexos, atentando pela qualidade e quantidade, objetivando a verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

**Gestora: Maria Cláudia Leonardo Costa** - Matrícula: 080030-0 - - Cargo: Diretora de Eventos -  
Diretoria: Diretoria de Eventos – DREV

**Fiscal: Nathália Coelho Soares Reis** - -Matrícula: 000927-2 - -Cargo: Gerente de Operação -  
Diretoria: Diretoria de Eventos – DREV

Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte os seguintes documentos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – PROPOSTA INICIAL - A SER INSERIDA NO PORTAL DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL

ANEXO III – Modelo de Proposta ajustada a ser inserida no sistema (licitações-e) e a ser enviada após a sessão de lances

ANEXO IV – Declaração de Elaboração Independente de Proposta

ANEXO V – Declaração de Beneficiário da Lei Complementar nº 123/06

ANEXO VI –Declaração (Art 49-B Emenda à Lei orgânica nº 23);

Anexo VII – Ata de Registro de Preços

Anexo VIII - Minuta de contrato

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte, local da realização do certame.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2020.

Gilberto César Carvalho de Castro

**Diretor Presidente - EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE – BELOTUR**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**UNIDADE REQUISITANTE:** Diretoria de Eventos da Belotur

**RESPONSÁVEL:** Luciana Lutembarck Souza Prates

**1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

**1.1** Registro de preços para prestação de serviço de Locação de Estruturas – Grades Modulares (baixa e alta), incluindo montagem, desmontagem e operacionalização, para atender às necessidades e demandas da Belotur e PBH em ações e eventos próprios e/ou apoiados pelo Município, por um período de 12 (doze) meses.

**1.2 QUANTITATIVO DISCRIMINADO DOS ITENS, POR LOTE:**

**1.2.1. – Lote 01:**

GRADES MODULARES				
ITEM	OBJETO DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	
			Belotur	TOTAL GERAL
<b>1</b>	<p><b>GRADE BAIXA</b> Grades modulares para contenção de público, com dimensões de 1,20m de altura e 2,00m de comprimento. A estrutura de grades deverão ser em tubo de 1 e 1/2 na chapa de 2,00mm com ferro maciço e galvanizado, com sistema de encaixes travados com abraçadeiras (lacre plástico) e deverão estar em perfeito estado de conservação.</p>	Locação Dia	<b>106.951</b>	<b>106.951</b>

**1.2.2. – Lote 02:**

GRADES MODULARES				
ITEM	OBJETO DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	
			Belotur	TOTAL GERAL
<b>1</b>	<p><b>GRADE ALTA</b> Grades modulares para contenção de público, com dimensões de 1,90m de altura e 2,00m de comprimento. As estruturas de grades deverão ser em tubo de 1 e 1/2 na chapa de 2,00mm com ferro maciço e galvanizado, com sistema de encaixes travados com abraçadeiras (lacre plástico) e deverão estar em perfeito estado de conservação.</p>	Locação Dia	<b>126.000</b>	<b>126.000</b>

**1.2.3. – Lote 03:**

GRADES MODULARES				
ITEM	OBJETO DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	
			Belotur	TOTAL GERAL
1	<p><b><u>GRADE BAIXA</u></b> Grades modulares para contenção de público, com dimensões de 1,20m de altura e 2,00m de comprimento.</p> <p>A estrutura de grades deverão ser em tubo de 1 e 1/2 na chapa de 2,00mm com ferro maciço e galvanizado, com sistema de encaixes travados com abraçadeiras (lacre plástico) e deverão estar em perfeito estado de conservação.</p>	Locação por Semana	15.280	15.280

**1.2.4. – Lote 04:**

GRADES MODULARES				
ITEM	OBJETO DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	
			Belotur	TOTAL GERAL
1	<p><b><u>GRADE ALTA</u></b> Grades modulares para contenção de público, com dimensões de 1,90m de altura e 2,00m de comprimento.</p> <p>As estruturas de grades deverão ser em tubo de 1 e 1/2 na chapa de 2,00mm com ferro maciço e galvanizado, com sistema de encaixes travados com abraçadeiras (lacre plástico) e deverão estar em perfeito estado de conservação.</p>	Locação por Semana	18.000	18.000

**1.3 DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**1.3.1.** A contratação deverá ser feita através da unidade de medida diária (24 horas) ou semanal (07 dias) levando-se em consideração a especificidade da realização de cada ação ou evento, não sendo considerado o tempo de montagem e desmontagem que corre por conta do contratado.

**1.3.2.** A instalação e desmontagem deverão ser realizadas conforme layout informado pelo órgão gerenciador e sempre deverão ter seus encaixes travados com abraçadeiras (lacre de plástico).

**1.3.3** Ficará por conta do Signatário Detentor da Ata de Registro de Preços todo e qualquer material necessário para a montagem e desmontagem das estruturas, bem como o transporte do material a ser utilizado na prestação dos serviços e a mão de obra utilizada.

**1.3.4** As quantidades descritas tratam-se de uma estimativa, e serão solicitadas por meio de ORDEM DE FORNECIMENTO, conforme a demanda do órgão gerenciador;



**1.3.5** O órgão gerenciador não se responsabiliza por qualquer dano causado às estruturas, após o período de realização da ação ou evento.

## **2. ESPECIFICAÇÃO DA NECESSIDADE E RESULTADO ESPERADO**

### **2.1 Justificativa da necessidade:**

Qualificar e promover Belo Horizonte como cidade receptiva, além de um apropriado destino turístico, com destaque para eventos e negócios, de lazer e culturais, está dentre os grandes objetivos da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - Belotur.

Anualmente a empresa realiza eventos de médio e grande porte, dentre eles destacamos o Carnaval, Arraial, Parada LGBT, Desfile 07 de Setembro, Aniversário da Cidade, que demandam o gradeamento de vários pontos da nossa cidade, seja por necessidade de proteção e segurança do público presente nos eventos, seja para resguardar e/ou proteger bens públicos.

Entretanto, frente ao atual cenário de Calamidade Pública na Saúde com a propagação do CORONAVÍRUS, o município de Belo Horizonte, primando pela saúde e segurança do povo Belorizontino, adotou, dentre outras, medidas de isolamento social para enfrentamento da Pandemia, disciplinadas nos Decretos Municipais nºs 17.298 de 17 de março de 2020; 17.304 de 18 de março de 2020; 17.332 de 16 de abril de 2020 e 17.334 de 20 de abril de 2020, desta feita todos os eventos na cidade estão temporariamente suspensos.

Contudo, mesmo diante de toda incerteza nas datas de retomada do setor de eventos, a Belotur no intuito de se planejar, inicia desde já o processo licitatório de Registro de Preço como forma de precaução e cautela, uma vez que não se pode esperar o surgimento das demandas para que o processo de realização da licitação aconteça.

Importante registrar, que as grades, objeto da licitação, são imprescindíveis tanto para a proteção e segurança do público e dos bens públicos durante a realização dos eventos, como, necessária e primordial, no cumprimento da determinação do isolamento social, pois viabiliza o gradeamento dos locais públicos, evita a aglomeração de pessoas, logo contribui para o enfrentamento da Pandemia.

Desta feita a contratação das grades modulares, quando necessárias, identificadas neste Termo de Referência é imprescindível para que possamos cumprir as determinações da Administração frente ao isolamento social, bem como atender as necessidades inerentes desta empresa pública, seja à dos eventos promovidos ou apoiados pela elotur, as ações da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte com mesma finalidade, quando for possível a retomada do setor de eventos.

**2.2 Resultados Esperados:** Pretende-se com o referido Registro de Preços, que o Fornecedor Registrado possa executar o gradeamento, quando necessário, com a celeridade e presteza indispensável para que, se for o caso, o isolamento social seja mantido e as ações e eventos realizados pela BELOTUR, quando possíveis, aconteçam com a segurança devida.

### **3. VALOR DE REFERÊNCIA**

O valor total estimado da contratação, referente aos lotes previstos, aguarda cotação que está sendo realizada pelo setor de compras.

### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes das contratações futuras estimadas neste Termo de Referência serão acobertadas por dotação orçamentária, devidamente identificada, por ocasião da contratação.

### **5. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, LOCAIS E PRAZOS**

**5.1** A BELOTUR poderá convocar o Signatário Detentor da Ata de Registro de Preços a executar os serviços registrados, de acordo com seu cronograma, mediante a Nota de Empenho, Ordem de Serviço/Fornecimento ou ainda mediante a celebração de instrumento contratual, conforme conveniência, oportunidade e necessidade, na forma e condições fixadas, e de acordo com a demanda.

**5.2** As quantidades, unidade de medida, locais e os prazos para a contratação/prestação dos serviços, cujos preços encontram-se registrados nesta ata, serão definidos na respectiva “Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho” ou outros documentos correlatos, emitido pelo órgão demandante.

**5.3** A Ordem de Serviço/Fornecimento e/ou Nota de Empenho” será enviada ao Fornecedor (Signatário Detentor), via Correio eletrônico (e-mail), contendo as informações relativas à prestação do serviço, inclusive local e data da entrega.

### **6. ÓRGÃO E GERÊNCIA RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E/OU RECEBIMENTO DOS BENS E/OU SERVIÇOS**

**6.1.** Os servidores descritos abaixo serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto descrito no item 1 deste Termo de Referência, atentando pela qualidade e quantidade, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

- **Fiscal: Nathália Coelho Soares Reis**

- Matrícula: 000927-2

- Cargo: Gerente de Operações

- Diretoria: Diretoria de Eventos - DREV

- **Gestora: Maria Cláudia Leonardo Costa**

- Matrícula: 80030-0

- Cargo: Diretora de Eventos

-Diretoria: Diretoria de Eventos – DREV

## **7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**7.1** O critério de aceitação da proposta será o de MENOR VALOR GLOBAL ofertado POR LOTE, observados os quantitativos, as especificações e demais condições definidas neste Termo de Referência.

**7.2** Caso duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, fiquem empatadas, será realizado sorteio em ato público para definir a ordem de classificação.

## **8. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO**

**8.1.** Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

**8.2** Executar a prestação do serviço de acordo com o objeto e detalhamentos contidos no Termo de Referência com fiel observância às disposições da legislação em vigor com relação às normas de segurança.

**8.3** Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

**8.4.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto.

**8.5** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência.

**8.6.** Responsabilizar-se pela quantidade e segurança de todos os equipamentos e demais acessórios utilizados durante o período de montagem e desmontagem.

**8.7.** Disponibilizar funcionário devidamente identificado para sanar possíveis problemas com reparos, manutenção das grades e/ou dos lacres.

**8.8.** Informar, no mínimo, dois contatos de telefones para o caso de emergências, durante todo o período da prestação do serviço.

**8.9** Providenciar a reposição imediata ou troca, no caso de haver qualquer irregularidade, furto ou roubo do objeto contratado.

**8.10.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na vigência do contrato, facultando-se ao Órgão Gerenciador o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição.

**8.11** Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da contratante.

**8.12** Não utilizar, em qualquer das atividades relacionadas à consecução do objetivo deste contrato, trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

**8.13** Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”; e Decreto Municipal 16.954/2018, de 02 de agosto de 2018, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis no Órgão Gerenciador.

## **9. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

- 9.1 Indicar os servidores que serão responsáveis para acompanhar a prestação dos serviços.
- 9.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste termo de referência.
- 9.3 Instruir o processo de pagamento.
- 9.4 Efetuar o pagamento, com as devidas retenções legais, após a prestação do serviço.
- 9.5 Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso da empresa vencedora da licitação não cumprir as exigências previstas neste termo de referência.

## **10. PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 10.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, bem como dos contratos oriundos da Ata, será de 12 (doze) meses.

## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame ou fizer declaração falsa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Belo Horizonte pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.2** O licitante vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para certame, não mantiver a proposta, fraudar ou falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Belo Horizonte pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**11.2.1** O descredenciamento do licitante no SUCAF será imediatamente comunicado à Administração Municipal, ficando o licitante sujeito às penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**11.3** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO e o sujeitará à aplicação das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, bem como, às sanções previstas no Decreto Municipal nº 15.113/ 2013, que preveem as seguintes penalidades:

**11.3.1** Advertência.

**11.3.2** Multa nos seguintes percentuais:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Órgão Gerenciador;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte/SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Órgão Gerenciador;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.

**11.4** Nos casos de descumprimento das demais obrigações assumidas pela adjudicatária, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

**11.4.1** A aplicação da penalidade de sanções de advertência e multa são de competência da Diretoria de Administração e Finanças da BELOTUR.

**11.4.2** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Presidente da BELOTUR.

**11.4.3** Na aplicação das penalidades previstas no subitem 11.3.1 e no subitem 11.3.2, subitem 11.4, alíneas “a” e “b”, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação.

**11.4.4** Na aplicação da penalidade prevista no subitem 11.4, alínea “c” será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias úteis** da abertura da vista.

**11.5** As multas não eximem a ADJUDICATÁRIA da plena execução do fornecimento contratado.

**11.6** As penalidades previstas neste item 11 serão aplicadas conforme procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 15.113, de 08 de janeiro de 2013.

**11.7** O desempenho insatisfatório da adjudicatária será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal nº 11.245/03.

## **12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da NOTA FISCAL.

**12.1.1** A EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO deverá emitir documento fiscal de acordo com a Legislação Municipal vigente, contendo a discriminação do objeto a que se refere, o período da prestação do serviço, número da Ordem de Serviço e nome do evento ao qual se refere.

**12.2.** O documento fiscal deverá ser encaminhado ao gestor ou fiscal do contrato que deverá atestar a despesa, e enviar imediatamente ao setor competente para pagamento.

**12.3.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, pela Diretoria de Administração e Finanças, após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo responsável ou fiscal do contrato.

**12.4** Se houver alguma incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo constante do subitem anterior será contado a partir do atestado do documento fiscal reapresentado.

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Belotur não arcará com as despesas decorrentes de eventuais avarias, furtos e roubo dos materiais objeto da locação.

Belo Horizonte, 02 de junho 2020.

Maria Cláudia Leonardo Costa  
Diretoria de Eventos da Belotur

**Aprovação do Presidente:**

**Gilberto César Carvalho de Castro**  
Diretor Presidente da BELOTUR.



**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA INICIAL (SEM IDENTIFICAÇÃO)  
A SER INSERIDA NO SISTEMA ELETRÔNICO DO BANCO DO BRASIL - LICITAÇÕES-E**

**PROPOSTA**

Lote	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Valor Unit. Referência	Valor Total Referência	Valor Unit. PROPOSTA	Valor Total PROPOSTA
<b>01</b>	<b>GRADE BAIXA:</b> Grades modulares para contenção de público, com dimensões de 1,20m de altura e 2,00m de comprimento. A estrutura de grades deverão ser em tubo de 1 e 1/2 na chapa de 2,00mm com ferro maciço e galvanizado, com sistema de encaixes travados com abraçadeiras (lacre plástico) e deverão estar em perfeito estado de conservação.	Locação Dia	106.951	R\$ 10,45	R\$ 1.117.637,95		
<b>Valor total da proposta – lote 01 R\$..... (.....)</b>							

**PROPOSTA**

Lote	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Valor Unit. Referência	Valor Total De Referência	Valor Unit. Proposta	Valor Total Proposta
<b>02</b>	<b>GRADE ALTA:</b> Grades modulares para contenção de público, com dimensões de 1,90m de altura e 2,00m de comprimento. As estruturas de grades deverão ser em tubo de 1 e 1/2 na chapa de 2,00mm com ferro maciço e galvanizado, com sistema de encaixes travados com abraçadeiras (lacre plástico) e deverão estar em perfeito estado de conservação.	Locação Dia	126.000	R\$ 16,23	R\$ 2.044.350,00		
<b>Valor total da proposta – lote 02 R\$..... (.....)</b>							



**PROPOSTA**

Lote	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Valor Unit. Referência	Valor Total Referência	Valor Unit. PROPOSTA	Valor Total PROPOSTA
03	<b>GRADE BAIXA:</b> Grades modulares para contenção de público, com dimensões de 1,20m de altura e 2,00m de comprimento. A estrutura de grades deverão ser em tubo de 1 e 1/2 na chapa de 2,00mm com ferro maciço e galvanizado, com sistema de encaixes travados com abraçadeiras (lacre plástico) e deverão estar em perfeito estado de conservação.	Locação por Semana	15.280	R\$38,75	R\$592.100,00		
<b>Valor total da proposta – lote 03 R\$..... (.....)</b>							

**PROPOSTA**

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA	Valor Unit. PROPOSTA	Valor Total PROPOSTA
04	<b>GRADE ALTA:</b> Grades modulares para contenção de público, com dimensões de 1,90m de altura e 2,00m de comprimento. As estruturas de grades deverão ser em tubo de 1 e 1/2 na chapa de 2,00mm com ferro maciço e galvanizado, com sistema de encaixes travados com abraçadeiras (lacre plástico) e deverão estar em perfeito estado de conservação.	Locação por Semana	18.000	R\$ 61,00	R\$ 1.098.000,00		
<b>Valor total da proposta – lote 04 R\$..... (.....)</b>							

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA  
(A SER ENVIADA APÓS O ENCERRAMENTO DA SESSÃO)**

<b>Logotipo da Empresa</b>					
<b>Pregão Eletrônico nº 004/2020 Processo Administrativo: 01-037.047/20-36</b>					
<p><b>OBJETO:</b> Registro de preços para prestação de serviço de Locação de Estruturas – Grades Modulares (baixa e alta), incluindo montagem, desmontagem e operacionalização, para atender às necessidades e demandas da Belotur e PBH em ações e eventos próprios e/ou apoiados pelo Município, por um período de 12 (doze) meses, conforme abaixo:</p>					
Lote	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Valor Unit. PROPOSTA	Valor Total PROPOSTA
01	<b>GRADE BAIXA:</b> Grades modulares para contenção de público, com dimensões de 1,20m de altura e 2,00m de comprimento. A estrutura de grades deverão ser em tubo de 1 e 1/2 na chapa de 2,00mm com ferro maciço e galvanizado, com sistema de encaixes travados com abraçadeiras (lacre plástico) e deverão estar em perfeito estado de conservação.	Locação Dia	106.951		
<b>Valor total da proposta – lote 01 R\$..... (.....)</b>					
Lote	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Valor Unit. Proposta	Valor Total Proposta
02	<b>GRADE ALTA:</b> Grades modulares para contenção de público, com dimensões de 1,90m de altura e 2,00m de comprimento. As estruturas de grades deverão ser em tubo de 1 e 1/2 na chapa de 2,00mm com ferro maciço e galvanizado, com sistema de encaixes travados com abraçadeiras (lacre plástico) e deverão estar em perfeito estado de conservação.	Locação Dia	126.000		
<b>Valor total da proposta – lote 02 R\$..... (.....)</b>					
Lote	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Valor Unit. PROPOSTA	Valor Total PROPOSTA
03	<b>GRADE BAIXA:</b> Grades modulares para contenção de público, com dimensões de 1,20m de altura e 2,00m de comprimento. A estrutura de grades deverão ser em tubo de 1 e 1/2 na chapa de 2,00mm com ferro maciço e galvanizado, com sistema de encaixes travados com abraçadeiras (lacre plástico) e deverão estar em perfeito estado de conservação.	Locação por Semana	15.280		
<b>Valor total da proposta – lote 03 R\$..... (.....)</b>					

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANT.	Valor Unit. PROPOSTA	Valor Total PROPOSTA
04	<b>GRADE ALTA:</b> Grades modulares para contenção de público, com dimensões de 1,90m de altura e 2,00m de comprimento. As estruturas de grades deverão ser em tubo de 1 e 1/2 na chapa de 2,00mm com ferro maciço e galvanizado, com sistema de encaixes travados com abraçadeiras (lacre plástico) e deverão estar em perfeito estado de conservação.	Locação por Semana	18.000		
<b>Valor total da proposta – lote 04 R\$..... (.....)</b>					
<p><b>Dados da Licitante</b></p> <p><b>Razão Social:</b></p> <p><b>Endereço:</b></p> <p><b>CNPJ:</b></p> <p><b>Representante Legal:</b></p> <p><b>Fone:</b></p> <p><b>E-mail:</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Local e Data:</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Inscrição Municipal:</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Assinatura</b></p>					

**DECLARAÇÕES:**

Declaramos que o Proponente possui todas as condições determinadas para a habilitação nesta licitação, nos termos do que dispõe o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002;

Declaramos que o Proponente tem ciência de todas as condições, especificações e exigências constantes neste Termo de Referência;

Declaramos que no preço proposto encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, valor da taxa de administração e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do PROPONENTE vencedor.

Em atendimento ao disposto no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/03, solicito o cadastramento da empresa junto ao SUCAF.

Validade da proposta: (não inferior a 90 dias)

(Inserir local e data)

(Inserir nome e assinatura do representante legal do proponent)

**ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

*(A ser apresentada juntamente com a proposta comercial no site Licitações Banco do Brasil)*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020**

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído da empresa [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA LICITANTE], doravante denominado Licitante, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA)

**ANEXO V - DECLARAÇÃO**

*(A ser entregue juntamente com a proposta comercial impressa)*

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa licitante \_\_\_\_\_ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de \_\_\_\_\_ (EPP – Empresa de Pequeno Porte /ME – Micro Empresa ou Cooperativa – Lei nº 11.488/2007), considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a empresa licitante, não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a X do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome da empresa licitante

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO**

(A ser entregue no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020**

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da empresa \_\_\_\_ (Razão Social da empresa Licitante)\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima, não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, *in verbis*:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município, os trabalhadores da empresa Signatária Detentora, declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

**Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)**

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar à Signatária Gestora, antes do início da execução da Ata de Registro de Preços, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço a BELOTUR não incorrem nas proibições de que trata este artigo.  
(NR)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável legal da adjudicatária

**ANEXO VII**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**A EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S.A. – BELOTUR**, com sede à Rua Espírito Santo, 527 – Belo Horizonte – MG - CEP: 30.160-030, inscrita no CNPJ sob o nº 21.835.111/0001-98, neste ato representada por seus Diretores *in fine* assinados, doravante denominada **SIGNATÁRIA GESTORA** e a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida no endereço \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ neste ato denominada **SIGNATÁRIA DETENTORA**, celebram a presente Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2020, processo administrativo 01.037.047/20-36, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, com os Decretos Municipais nº 16.935/18, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13; Lei Municipal 10.936/16; Lei Federal nº. 13.303/14 e nº. 10.520/02 e 10.192/01 e Lei Complementar nº. 123/06, bem como normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie.

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES GERAIS E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**1.1.** Registro de preços para prestação de serviço de Locação de Estruturas – Grades Modulares (baixa e alta), incluindo montagem, desmontagem e operacionalização, para atender às necessidades e demandas da Belotur e PBH em ações e eventos próprios e/ou apoiados pelo Município, por um período de 12 (doze) meses, conforme lotes abaixo:

**Lote 01:**

OBJETO DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
		TOTAL GERAL
<b>GRADE BAIXA:</b> Grades modulares para contenção de público, com dimensões de 1,20m de altura e 2,00m de comprimento. A estrutura de grades deverão ser em tubo de 1 e 1/2 na chapa de 2,00mm com ferro maciço e galvanizado, com sistema de encaixes travados com abraçadeiras (lacre plástico) e deverão estar em perfeito estado de conservação.	Locação Dia	<b>106.951</b>

**Lote 02:**

OBJETO DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
		TOTAL GERAL
<b>GRADE ALTA:</b> Grades modulares para contenção de público, com dimensões de 1,90m de altura e 2,00m de comprimento. As estruturas de grades deverão ser em tubo de 1 e 1/2 na chapa de 2,00mm com ferro maciço e galvanizado, com sistema de encaixes travados com abraçadeiras (lacre plástico) e deverão estar em perfeito estado de conservação.	Locação Dia	<b>126.000</b>

**Lote 03:**

OBJETO DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
		TOTAL GERAL
<b>GRADE BAIXA:</b> Grades modulares para contenção de público, com dimensões de 1,20m de altura e 2,00m de comprimento. A estrutura de grades deverão ser em tubo de 1 e 1/2 na chapa de 2,00mm com ferro maciço e galvanizado, com sistema de encaixes travados com abraçadeiras (lacre plástico) e deverão estar em perfeito estado de conservação.	Locação por Semana	<b>15.280</b>

**2.2.4. – Lote 04:**

OBJETO DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
		TOTAL GERAL
<b>GRADE ALTA:</b> Grades modulares para contenção de público, com dimensões de 1,90m de altura e 2,00m de comprimento. As estruturas de grades deverão ser em tubo de 1 e 1/2 na chapa de 2,00mm com ferro maciço e galvanizado, com sistema de encaixes travados com abraçadeiras (lacre plástico) e deverão estar em perfeito estado de conservação.	Locação por Semana	<b>18.000</b>

- 1.2. Órgão gerenciador: Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte SA / BELOTUR
- 1.3. Os preços registrados encontram-se indicados na Cláusula Terceira desta ATA.
- 1.4. Os quantitativos estimados para a contratação dos itens e serviços necessários à consecução do objeto serão definidos conforme necessidade e conveniência da Contratante, mediante emissão de “NOTA DE EMPENHO” e/ou assinatura de contrato.
- 1.5. As condições, quantidades, os locais e os prazos para a contratação dos serviços, cujos preços encontram-se registrados nesta ata, serão definidos na respectiva “NOTA DE EMPENHO” e/ou contrato de prestação de serviços.
- 1.6. A existência de preços registrados, não obriga a Belotur a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada preferência ao Detentor do Registro quando o preço encontrado no mercado for igual ou superior ao registrado, caso em que o Detentor do Registro terá assegurado direito à contratação no valor vigente praticado.
- 1.7. Fica vedada a utilização da presente Ata de Registro de Preços por qualquer ente ou órgão da Administração incluindo outros órgãos de outras esferas governamentais que não tenham participado do certame licitatório.
- 1.8. Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços o Edital de Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 004/2020.



## **2 CLÁUSULA SEGUNDA: DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)**

**2.1** As despesas decorrentes das contratações futuras estimadas neste edital serão acobertadas por dotação orçamentária a ser indicada por ocasião da contratação.

## **3 CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

**3.1** Estima-se em R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), o valor total registrado para contratação dos serviços constantes na presente Ata de Registro de Preços, nos moldes definidos pelo Anexo I, do edital PE 004/2020, conforme lote (s) arrematado (s) pelo signatário.

## **4 CLÁUSULA QUARTA – DA DIFERENÇA PERCENTUAL**

**4.2** Fica estabelecida a seguinte diferença percentual entre o valor global registrado e o valor global pesquisado para o serviço, a qual deve, preferencialmente, ser mantida durante a vigência desta Ata:

<b>LOTE</b>	<b>VALOR TOTAL REGISTRADO</b>	<b>VALOR TOTAL REFERÊNCIA</b>	<b>DIFERENÇA PERCENTUAL*</b>

## **5 CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE**

**5.1** Os preços propostos pela SIGNATÁRIA DETENTORA, não sofrerão qualquer tipo de reajuste.

## **6 CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** Esta Ata de Registro de Preços terá validade e vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Sem prejuízo ao disposto no ANEXO I do Edital PE 004/2020, à GESTORA da Ata de Registro de Preços, caberá ainda:

**7.1** Preparar e instruir os processos de contratação de acordo com a demanda de eventos

**7.2** Fiscalizar e acompanhar o trabalho desenvolvido pela empresa Detentora da Ata de Registro de Preços.

**7.3** Preparar e instruir para pagamento, as faturas apresentadas e remetê-las a tempo ao setor competente.

**7.4** Indicar os servidores que serão responsáveis para acompanhar a prestação dos serviços.

- 7.5 Efetuar o pagamento do contrato, no vencimento, efetuando as devidas retenções legais.
- 7.6 Notificar a Signatária Detentora, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação do serviço.
- 7.7 Prestar as informações necessárias, com clareza, à Signatária Detentora, para a execução dos serviços contratados.
- 7.8 A BELOTUR procederá na forma da lei quanto à retenção de impostos por ocasião do faturamento.

## **8 CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA SIGNATÁRIA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Sem prejuízo do disposto no ANEXO I do Edital PE 004/2020, a Detentora do Registro de Preços, caberá ainda:

- 8.1 Cumprir rigorosamente os prazos e horários pactuados pela signatária gestora, a serem informados após a assinatura do contrato.
- 8.2 Executar o serviço conforme objeto contratado, com estrita observância às especificações e detalhamentos contidos no edital e seus anexos e às disposições da legislação em vigor com relação às normas de segurança;
- 8.3 Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.
- 8.4 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto.
- 8.5 Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas à prestação do serviço, no endereço informado pela BELOTUR.
- 8.6 Credenciar representante da empresa junto ao signatário gestor para gerenciar a realização do serviço contratado e atuar como interlocutor entre as partes.
- 8.7 Cumprir fielmente prazos determinados pela Signatária Gestora, a serem informados na emissão da respectiva “NOTA DE EMPENHO” e/ou de contrato prestação de serviços.
- 8.8 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, facultando-se à Belotur o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição.
- 8.9 Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da Belotur;

- 8.10** Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
- 8.11** Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Signatária Gestora;
- 8.12** Apresentar sempre que solicitado pelo Gestor, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 8.13** Cumprir o disposto na Portaria nº 3214 e seus ANEXOS, do Ministério do Trabalho, no tocante às exigências de segurança e medicina do trabalho.
- 8.14** Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

## **9 CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1** O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da NOTA FISCAL.
- 9.2** A EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO deverá emitir documento fiscal de acordo com a Legislação Municipal vigente, contendo a discriminação do objeto a que se refere, o período da prestação do serviço, número da Ordem de Serviço e nome do evento ao qual se refere.
- 9.3** O documento fiscal deverá ser encaminhado ao gestor ou fiscal do contrato que deverá atestar a despesa, e enviar imediatamente ao setor competente para pagamento.
- 9.4** O pagamento será realizado pela Diretoria de Administração e Finanças, após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo responsável ou fiscal do contrato.
- 9.5** Se houver alguma incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo constante do subitem 9.1 será contado a partir do atestado do documento fiscal reapresentado.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA: DA ANTICORRUPÇÃO**

- 10.1** Na execução da presente Ata de Registro de Preços é vedado à BELOTUR e a SIGNATÁRIA DETENTORA/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
  - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
  - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no edital;

- d) Alegar o desconhecimento e/ou descumprir as regras previstas na Lei 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 16.954/18, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na contratante.
- e) Manipular ou fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 16.954/18.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da SIGNATÁRIA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que estará sujeita à aplicação das penalidades contidas no Decreto Municipal nº 15.113/2013 c/c com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, a seguir:

**11.1.1** Advertência;

**11.1.2** Multa nos seguintes percentuais:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total de adjudicação para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela BELOTUR;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela BELOTUR;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do art. 7º, IV, do Decreto Municipal nº 15.113/13;

V multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver, se infrator der causa à rescisão do contrato;

VI - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

VII Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina

**11.2** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte SA - BELOTUR, conforme disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

**11.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante BELOTUR, nos termos do art. art. 15 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

**11.4** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF- Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**11.5** A aplicação da penalidade de sanções de advertência e multa são de competência da Diretoria de Administração e Finanças da BELOTUR.

**11.6** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Presidente da BELOTUR.

**11.7** Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

**11.8** Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura da vista.

**11.9** No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

**11.10** Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual

**11.10.1** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos

pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**11.11** As penalidades previstas neste Item serão aplicadas conforme procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 15.113, de 08 de janeiro de 2013.

**11.12** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

**11.13** Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

**11.14** As multas não exime a signatária da plena execução do fornecimento contratado.

**11.15** O desempenho insatisfatório Signatária será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal nº 11.245/03.

**11.16** O descredenciamento da Signatária no SUCAF será imediatamente comunicado à Administração Municipal, ficando o licitante sujeito às penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS REVISÕES DE PREÇOS REGISTRADOS**

**12.1** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, nos termos do Decreto Municipal nº 16.538/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

**12.2** A solicitação de revisão de preços, por parte do Signatário Detentor, deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, a qual será analisada pela Comissão Permanente de Licitação.

**12.2.1** Para a solicitação de revisão de preços, o Signatário Detentor terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços dos itens, considerando todos os itens constantes na anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.

**12.3** A análise para deferimento total ou parcial, ou ainda indeferimento da revisão solicitada, deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos para deliberação da área competente e ratificação do Presidente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Signatário Detentor.

**12.4** A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município (DOM).

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1** O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro de preços do fornecedor observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I - pelo descumprimento parcial ou total, por parte do fornecedor, das condições da ARP;
- II - quando o fornecedor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do Registro de Preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador;
- III - nas hipóteses de inexecução parcial ou total da contratação decorrente da ARP;
- IV - nas hipóteses dos preços registrados se tornarem superiores àqueles praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista no edital e na Ata de Registro de Preços;
- V - por razões de interesse público;
- VI - quando o fornecedor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;
- VII - quando o fornecedor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- VIII - amigavelmente, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- IX - por ordem judicial.

**13.2** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem, excluída a alegação de elevação dos preços de mercado.

**13.3** A solicitação do fornecedor para cancelamento do seu Registro de Preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão Gerenciador.

**13.4** A notificação para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao fornecedor por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município.

**13.5** O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas na legislação.

**13.6** O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da autoridade superior do Órgão Gerenciador e publicado no Diário Oficial do Município- DOM.

### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do resumo ou da íntegra da

presente Ata de Registro de Preços no DOM – Diário Oficial do Município - será providenciada e correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

**14.2** Aplicam-se à presente Ata de Registro de Preços e às contratações dela decorrentes as penalidades previstas No Decreto Municipal nº 15.113/2016, na Lei Federal nº. 10.520/02 e no Regulamento Interno de Licitações e Contrato.

**14.3** As questões decorrentes da utilização desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Belo Horizonte/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

Belo Horizonte, XX de XXXXXXX de 2020

**EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A - BELOTUR**  
SIGNATÁRIA GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**SIGNATÁRIA DETENTORA**  
SIGNATÁRIA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Testemunhas:

1) Nome/ CPF/ Assinatura

2) Nome/ CPF/ Assinatura



**ANEXO I da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
(Termo de Referência)

**ANEXO VIII****MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – BELOTUR**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte - BELOTUR e a empresa  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**A EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S.A. – BELOTUR**, com sede à Rua Espírito Santo, 527 – Belo Horizonte – MG - CEP: 30.160-030, inscrita no CNPJ sob o nº 21.835.111/0001-98, neste ato representada por seus Diretores *in fine* assinados doravante denominada Contratante e a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida no endereço \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 004/2020, processo administrativo 01-037.047/20-36, e em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, com a Lei Federal nº. 13.303/16, nº. 10.520/02 e Lei Complementar nº. 123/06, Decreto Federal 10024/20, Lei Municipal 10.936/16, Decretos Municipais 17.317/20, 16.535/16, 15.113/13, 16.538/16 e 15.113/13 e normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** Prestação de serviço de Locação de Estruturas – Grades Modulares (baixa e alta), incluindo montagem, desmontagem e operacionalização, para atender \_\_\_\_\_ conforme lote n. \_\_\_\_ da ata de registro de preços decorrente do PE 004/2020.

Parágrafo único: Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 004/2020, com todos os seus anexos;
- b) Ata de Registro de Preços;
- c) Proposta de Preços Registrados;

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)**

**2.1.** As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):

2805.XXX

**3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

**3.1.** O presente contrato tem o valor total de R\$ ( \_\_\_\_\_ ), para atendimento \_\_\_\_\_.

**4. CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur.

**4.2.** A prorrogação a que se refere o item anterior será realizada mediante celebração de termo aditivo.

## **5. CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO**

**5.1.** O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura, tendo como base a variação do menor índice apurado no período.

**5.1.1.** Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA.

**5.1.2.** A solicitação deverá ser devidamente justificada, comprovada e aprovada pela CONTRATANTE.

**5.2.** O preço contratual poderá ser repactuado, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta comercial ou da última repactuação ou em outro prazo que a lei venha estipular. A repactuação poderá ser entendida como ajuste entre as partes visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Sem prejuízo do disposto no ANEXO I – Termo de Referência - do Edital PE 004/2020, a Contratante deverá, ainda:

**6.1.** Fiscalizar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelo CONTRATADO.

**6.2.** Preparar e instruir para pagamento, as faturas apresentadas e remetê-las a tempo ao setor competente.

**6.3.** Indicar os servidores que serão responsáveis para acompanhar a prestação dos serviços.

**6.4.** Efetuar o pagamento do contrato efetuando as devidas retenções legais.

**6.5.** Preparar e instruir para pagamento as notas fiscais apresentadas pela contratada.

**6.6.** Notificar a contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação do serviço.

**6.7.** Prestar as informações necessárias, com clareza, à contratada, para a execução dos serviços contratados.

- 6.8. Pagar no vencimento, as faturas apresentadas pela contratada, correspondente ao serviço efetivamente prestado.
- 6.9. A BELOTUR procederá na forma da lei quanto à retenção de impostos por ocasião do faturamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo do disposto no ANEXO I – Termo de Referência - do Edital PE 004/2020, a Contratada deverá, ainda:

- 7.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 7.2. Executar o serviço de acordo com o objeto contratado.
- 7.3. Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.
- 7.4. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto.
- 7.5. Executar os serviços contratados com estrita observância das especificações e detalhamentos contidos no edital e seus ANEXOS com fiel observância às disposições da legislação em vigor;
- 7.6. Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas com a prestação de serviço no endereço informado pela BELOTUR.
- 7.7. Cumprir fielmente prazos determinados pela signatária gestora/contratante, a serem informados no ato da contratação.
- 7.8. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, facultando-se à Belotur o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição
- 7.9. Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da Belotur;
- 7.10. Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
- 7.11. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na contratante;

- 7.12.** Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, a comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 7.13.** Cumprir o disposto na Portaria nº 3214 e seus ANEXOS, do Ministério do Trabalho, no tocante às exigências de segurança e medicina do trabalho;
- 7.14.** Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato.
- 7.15.** Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

## **8. CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1.** A Contratada deverá emitir documento fiscal de acordo com a legislação Municipal vigente, contendo a discriminação do objeto a que se referem e o período da prestação do serviço.
- 8.2.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, pela Contratante, após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo responsável ou fiscal do contrato.
- 8.3.** Se houver alguma incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo constante.
- 8.4.** Na hipótese de a contratada não apresentar tempestivamente a nota fiscal ou os documentos exigidos no edital ou ainda se apresentá-los com incorreções, a quitação dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a regularização da pendência, não cabendo qualquer acréscimo a título de correção monetária ou juros moratórios, conforme o caso.
- 8.5.** A contratada entregará a nota fiscal diretamente à Gerência Financeira da BELOTUR, que, após aprová-la, providenciará o pagamento.
- 8.6.** A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente discriminar a prestação dos serviços executados, bem como todos os impostos retidos na fonte, quando for cabível.

## **9. CLÁUSULA NONA: DA ANTICORRUPÇÃO**

- 9.1.** Na execução do presente Contrato é vedado à BELOTUR e a CONTRATADA/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
  - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
  - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no edital;
  - d) Alegar o desconhecimento e/ou descumprir as regras previstas na Lei 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 16.954/18, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento,

por meio dos canais de denúncia disponíveis na contratante.

e) Manipular ou fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 16.954/18.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO e o sujeitará à aplicação das normas contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, que preveem as seguintes penalidades:

**10.2.** Advertência;

**10.3.** Multa nos seguintes percentuais:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.

**10.4.** Nos casos de descumprimento das demais obrigações assumidas pela Contratada, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades.

a) Advertência escrita;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

**10.5.** A aplicação da penalidade de sanções de advertência e multa são de competência da Diretoria de Administração e Finanças da BELOTUR.

**10.6.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Presidente da BELOTUR.

**10.7.** Na aplicação das penalidades previstas no subitem 12.4, alíneas “a” e “b”, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

**10.8.** Na aplicação da penalidade prevista no subitem 12.4, alínea “c” será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura da vista.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

**11.2.** O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses da Contratada:

**11.2.1.** infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

**11.2.2.** entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

**11.2.3.** transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

**11.2.4.** recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

**11.2.5.** deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;

**11.2.6.** deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

**11.2.7.** ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

**11.2.8.** associar-se com outrem, praticar fusão, cisão ou incorporação, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;

**11.2.9.** demais hipóteses previstas na legislação.

**11.3.** A rescisão do contrato poderá ser ainda:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

**12.1.** Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §1º, art.101 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur.

**13.2.** A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

**13.3.** A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, xx de xxxxxx de 2020.

**EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A - BELOTUR**  
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) ..... 2) .....